



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESUMO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental, conforme mencionado no Anexo I e Minuta de Contrato parte integrante deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esta licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, suas alterações posteriores; no que couberem pelas demais legislações pertinentes à matéria; o presente Edital.

ESCLARECIMENTOS: através de e-mail preffranciscopolis@yahoo.com.br. Sendo o Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso, podem ser solicitados, examinados e adquiridos na Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro, junto ao Setor de Compras Licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, das 08H00MIN às 11H30MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES

Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo no CPL – Comissão Permanente de Licitações, até às 09H00MIN do dia 09/05/2019 observados os termos do item 3.1 deste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE HABILITAÇÃO”, podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam, em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o envelope de nº 2, correspondente à “2ª FASE PROPOSTA”, nos termos deste Edital.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Presidente da CPL – ADRIANA PEREIRA DE MACEDO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 022/2019

CARTA CONVITE N.º: 001/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental, conforme mencionado no Anexo I e Minuta de Contrato parte integrante deste Edital.

PROTOCOLO: Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo na CPL, até 09H00MIN do dia 09/05/2019 observados os termos do item 3.1 deste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/05/2019 às 09H00MIN

Razão Social:	
CNPJ N.º:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima Identificada.	
_____ , ____ de _____ de 2019.	
_____ Assinatura	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher este recibo de entrega do edital, constando o carimbo do CNPJ/CPF da empresa, que se encontra na sede da prefeitura ou através de e-mail preffranciscopolis@yahoo.com.br e remeter à Comissão Permanente de Licitação na Av. Presidente Kennedy, 67 – FRANCISCÓPOLIS/MG. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da CPL – ADRIANA PREREIRA DE MACEDO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	021/2019
MODALIDADE/NÚMERO	-	CARTA CONVITE – 001/2019
TIPO	-	MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis torna público que fará realizar licitação pública na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço Global, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental**, conforme especificado na Cláusula Primeira, em obediência às normas deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos até às **09H00MIN horas do dia 09/05/2019**, nesta Prefeitura/Setor de Licitações, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, sendo que após aquele horário nenhum outro será aceito ou permitidos quaisquer adendos ou acréscimos.

Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos às **09H00MIN do dia 09/05/2019** na sala de licitações da Prefeitura Municipal, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, nesta cidade.

Serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Edital a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental**, conforme descrito no ANEXO I (Descrição dos Serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE APRESENTAÇÃO:

2.1 – Os licitantes deverão apresentar HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes, como segue:

CARTA CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
EMPRESA LICITANTE:
REPRESENTANTE:

CARTA CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA LICITANTE:
REPRESENTANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 – Não é permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Cada licitante credenciará seu representante através de Carta de Apresentação (ANEXO IV) ou, no caso de sócio titular, documento que comprove sua capacidade de representar, e em seu nome praticar todos os atos necessários em todas as etapas desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO:

O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proposta da proponente, 01 (uma) via, xérox autenticada ou ainda, xérox acompanhado dos originais para autenticação pela Comissão, de cada um dos documentos a seguir relacionados:

4.1.1 – Documentação Relativa a Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 – Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

4.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

4.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de Localização e Funcionamento.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei.

4.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.2.6 – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA;

4.1.2.7 – Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao CREA, Documento de Engenheiro responsável junto ao CREA.

4.1.3 – Documentação Relativa à Qualificação Econômica/Financeira:

4.1.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.3.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

4.1.3.3 – Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF (Anexo XI).

4.1.3.4 – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo VI, constante deste edital.

4.1.3.5 – Comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social acompanhado das



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterações Contratuais, se houver, devendo a comprovação ser feita para esta data, através de índices oficiais.

4.1.4 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

4.1.4.1 – Atestado de capacidade técnica em serviços similares ao objeto licitado, emitido por Pessoa de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA.

4.1.4.3 – Comprovação de que recebeu todos os documentos relativos à Carta Convite N.º 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 – O licitante deverá apresentar no Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, em uma via, as DECLARAÇÕES, a Planilha Orçamentária (ANEXO III), o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO X) e a Carta Proposta (ANEXO V), contendo a validade da proposta, conforme segue:

5.1.1 – DECLARAÇÃO I da licitante, indicando a pessoa responsável pela execução dos trabalhos contratados (Responsável Técnico), com poder de decisão para arbitrar e solucionar os assuntos e problemas técnicos e rotineiros que por ventura vierem a acontecer.

5.1.2 – DECLARAÇÃO II da licitante, comprometendo-se em encaminhar o responsável pela execução dos trabalhos para o local onde serão realizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.3 – As licitantes deverão apresentar propostas de acordo com o modelo ANEXO III, contendo: item com respectivos sub-itens, discriminação detalhada dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário, preço total por item, e valor global, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, compreendendo seguro, transporte, impostos, remuneração, encargos sociais, ou seja, deverão considerar a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços.

5.1.4 – A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da licitante, contendo carimbo autenticador da mesma.

5.1.5 – Carta Proposta (ANEXO V) identificando a obra e contendo a validade da proposta.

5.1.5.1 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2 – A inobservância de qualquer das determinações acima, implicará na desclassificação da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Os serviços deverão ser executados em no máximo 90 (noventa) dias, a contar da ORDEM DE SERVIÇO, e só poderão ser prorrogados com fundamento no Parágrafo 1.º, incisos II e IV e Parágrafo 2.º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A licitante vencedora poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, partes da Obra objeto da presente licitação, desde que autorizado expressamente pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Às 09:00 horas do dia 09 de maio de 2019, na sala de licitações, a Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos a documentação de habilitação. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital. Apenas o Credenciado poderá responder pela licitante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 – Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, na mesma reunião (quando houver renúncia expressa pelos mesmos ao direito de recorrer), ou em outra reunião (quando decorrido o prazo recursal e não tiver havido recurso, ou após a sua denegação).

8.1.2 – Será considerado inabilitado o licitante que:

8.1.2.1 – Deixar de atender quaisquer exigências desta CARTA CONVITE, da Lei 8.666/93 e de suas alterações.

8.1.2.2 – Colocar os documentos em envelopes trocados.

8.1.2.3 – Apresentar declaração ou documentação que contiver qualquer vício de ordem formal.

8.1.2.4 – Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento, devendo ser observado o prazo recursal.

8.1.2.5 – A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelo licitante, objetivando esclarecer, através de diligências, confirmar as informações prestadas, conforme estabelecido em lei.

8.1.2.5.1 – Na hipótese prevista no sub-item anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando esta com a guarda destes para a abertura em outra sessão a ser indicada.

8.2 – Encerrada a fase de habilitação, e havendo desistência expressa do direito de recorrer, a Comissão abrirá os envelopes da proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste edital.

8.2.1 – Concluída a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivos relacionados à documentação, salvo por motivo de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e aceitos pela Comissão de Licitação.

8.2.2 – A abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS se dará na mesma reunião, quando houver renúncia, pelos licitantes, do direito de recorrer, ou em outra reunião, caso tenha havido recurso, quando decorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

8.2.3 – Será desclassificado o licitante que:

8.2.3.1 – Deixar de atender a alguma exigência desta CARTA CONVITE 001/2019, da Lei 8.666/93 e de suas alterações.

8.2.3.2 – Oferecer vantagem não prevista neste Edital, ou ainda, preço e/ou vantagem baseados em propostas dos demais licitantes.

8.2.3.3 – Apresentar proposta com preço inexequível e/ou manifestadamente fora de preço de mercado.

8.2.4 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global e de conformidade com as especificações constantes dos anexos deste Edital.

8.2.4.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 20 do art. 30 da lei 8.666/93, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão previamente designada e lavrada em ata, para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

8.2.5 – Para os efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo “menor preço”, observando-se o preço total para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

8.3 – Na hipótese de que todas as licitantes forem consideradas inabilitadas, ou de que todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, devidamente sanadas das falhas apontadas, fundamentada no Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores.

8.4 – Após homologado o resultado do julgamento, será convocado o vencedor para assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – O resultado da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e constituirá avisos dos resultados dos julgamentos da documentação, propostas e resultado final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1 – Contra decisões e atos da Comissão de Licitação, as partes poderão interpor recursos previstos na lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser respeitados os prazos recursais.

10.2 – Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão de Licitação quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

10.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados, assim como através de correio eletrônico ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de cheque nominal à Empresa, e se dará mediante medição mensal, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Serviços, discriminando na Nota, o material e mão-de-obra, atendidas as seguintes e concomitantes condições:

11.1.1 – Apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços (com destaque do ISSQN devido, que por determinação legal, este imposto será recolhido pela Prefeitura Municipal no ato do pagamento), acompanhada da respectiva medição correspondente.

11.1.2 – Apresentação de cópia das guias de recolhimento da respectiva contribuição previdenciária (GPS), devidamente autenticadas e quitadas.

11.1.3 – Relação de funcionários, sendo que estes deverão estar devidamente registrados na empresa proponente.

11.1.4 – Estará ainda condicionado a liberação do pagamento, à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e CRF do FGTS, bem como a inscrição da obra no INSS, quando for o caso.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega de toda a documentação exigida, da medição vistoriada pela fiscalização da contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e Baixa da Obra no INSS, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 – As despesas decorrentes deste Edital, correrão a conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, através da Dotação do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

05.02.12.361.0403.3025 – Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1 – A licitante sujeita-se às multas determinadas, nos seguintes casos:

I – 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contratado, devidamente atualizado, por dias de atraso no atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

II – 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, em caso de rescisão por iniciativa da licitante, sem justo motivo.

13.1.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas diretamente à conta corrente da Prefeitura Municipal ou, ainda, quando for o caso, cobradas juridicamente, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º do Art. 86 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2 – O não recolhimento da multa na forma estabelecida nesta licitação implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à licitante.

13.1.3 – Se o montante das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total contratado, fica a critério da Prefeitura Municipal rescindir o contrato, mediante notificação expressa à licitante.

13.1.4 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.1.5 – As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Ao apresentar sua proposta, a licitante se obriga aos termos do presente Edital.

14.2 – Em caso de interposição de recursos, estes serão recebidos, analisados e julgados na forma da legislação vigente.

14.2.1 – Cada recurso deverá conter, sob pena de não ser conhecido, as seguintes peças processuais:

I – petição de recurso, dirigido à autoridade superior (Prefeito Municipal), através da Comissão;

II – prova de intimação do ato ocorrido;

III – cópia da decisão recorrida.

14.2.2 – Não serão aceitos recursos enviados por correio eletrônico ou fax.

14.3 – Em caso de revogação ou anulação deste Edital, observar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666-93 e suas alterações.

14.4 – Caso a licitante declarada vencedora desistir de cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal poderá convidar a licitante subsequente na ordem de Classificação, podendo ser aplicadas à licitante desistente as penalidades previstas neste Edital, bem como as demais estabelecidas na legislação vigente.

14.5 – O resultado do julgamento será afixado no local de costume e será remetido por fax às licitantes habilitadas, para conhecimento.

14.6 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviados por correio eletrônico ou fax.

14.7 – Havendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados os últimos.

14.8 – As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta, titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes de pagamento de salários e demais vantagens, bem como do recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

14.9 – A empresa contratada deverá ter seus empregados registrados de acordo com a C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, apresentando comprovante de registro de seus empregados por ocasião do recebimento do 1º pagamento e para o 2º pagamento devido, e após este, mensalmente a empresa deverá apresentar o recolhimento de todos impostos devidos em virtude de Lei (FGTS, INSS) até o final do contrato.

14.10 – A empresa contratada deverá quitar previamente as suas obrigações previdenciárias relativas ao objeto do presente edital, emitido guias de recolhimento e folha de pagamento em separado e apresentar periodicamente a quitação, na forma anteriormente mencionada, quando do recebimento dos créditos juntos à Prefeitura Municipal, ficando sujeito, em caso de algum descumprimento, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se considerando atraso por parte da Prefeitura Municipal.

14.11 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança e medicina do trabalho.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item 3 da Cláusula Oitava, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.12 – Deverão ainda assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

14.13 – Deverão ainda assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar e ressarcir a Prefeitura Municipal de Franciscópolis e a Terceiros, por si ou seus representantes, no atendimento do objeto deste edital, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

14.14 – Faz parte integrante deste Edital a “Descrição dos Serviços” (ANEXO I), a “Minuta do Termo de Contrato” (ANEXO II), a “Planilha Orçamentária” (ANEXO III), o “Modelo de Carta de Apresentação” (ANEXO IV), o “Modelo da Carta Proposta” (ANEXO V), o “Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente” (ANEXO VI), o “Modelo do Termo de Desistência de Recurso” (ANEXO VII), o “Modelo da Declaração Comprobatória de recebimento de Documentos” (ANEXO VIII), o “Modelo do Cronograma Físico-financeiro” (ANEXO IX), e a “Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF” (Anexo X).

14.15 – Os interessados que tiverem dúvidas sobre a presente licitação poderão esclarecê-las pelo tele-fax (0XX33) 3514-8001 ou na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Franciscópolis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Aplica-se a legislação em vigor ao presente Edital, no que for omissos.

Franciscópolis, 26 de abril de 2019.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 021/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários **para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental.**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA CARTA CONVITE N.º 001/2019, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

São partes contratantes, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede em Franciscópolis/MG, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, registrada no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, e a empresa....., de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede em à Rua....., n.º....., registrada no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr., portador de Cédula de Identidade n.ºe CPF n.º, residente e domiciliado no Município de, à Rua, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE N.º 001/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental**, conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e demais especificações do Edital e seus anexos.

2.2 - Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta do Contratado que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da autoridade superior, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme liberação de recurso pelo Ministério das Cidades ao Município referente a medição mensal, será liberado mediante a apresentação pelo Contratado dos documentos relacionados no subitem 3.3.1, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pelo Contratado.

3.3.1 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação em vigor: b) CND do INSS e do FGTS em estado regular, CNDT e GFPS referente ao período da medição;

3.3.2 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.3.3 O recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação será feito na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

3.3.4 Em nenhuma hipótese, o Contratado terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1- O valor deste Contrato é de R\$(.....).

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
05.02.12.361.0403.3025 – Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. O Contratado executará a obra observando rigorosamente os cronogramas físico-financeiro aprovados pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

7.1.1.O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Contratado, da respectiva ordem de início.

7.1.3.A obra deverá estar concluída no prazo estipulado no cronograma físico -financeiro, podendo referido prazo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

7.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

12.1. O Contratado, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2. Multa, nas seguintes condições: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, consoante art. 87, III;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra , ou o órgão de controle interno emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Departamento de Licitações e Contratos para providências.

13.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 13.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

14.1. O Objeto da presente licitação não poderá ser cedido, nem no todo nem em parte, nem admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura decorra do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, de de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
		PROJETO AMPLIAÇÃO				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	LOC-OBR-005	Locação de obra	m ²	36,85		
1.2	HIO-PLA-005	Placa da Obra (3,00 x 1,50)	Unid	1,00		
2.0		FUNDAÇÕES				
2.1	ALV-BLO-025	Elevação de baldrame 15cm	m ²	8,74		
2.2	TER-ATE-010	Aterro compactado	m ³	18,87		
2.3	TER-ESC-035	Escavação manual de valas em terra, profundidade até 2m	m ³	5,82		
2.4	TER-API-005	Apiloamento de fundo de valas	m ²	11,65		
2.5	FUN-CON-015	Concreto ciclópico FcK 15MPa	m ³	0,58		
2.6	FUN-CON-045	Concreto estrutural FcK 20MPa	m ³	3,42		
2.7	ARM-AÇO-020	Armaduras	Kg	273,73		
2.8	EST-FOR-010	Forma e desforma em madeira de lei 10mm (reapr. 3x)	m ²	41,06		
2.9	IMP-CAM-005	Impermeabilização de baldrame	m ²	21,84		
3.0		ESTRUTURA				
3.1	EST-FOR-010	Forma e desforma em madeira de lei 10mm (reapr. 3x)	m ²	27,06		
3.2	ARM-AÇO-020	Armaduras	Kg	180,43		
3.3	FUN-CON-045	Concreto estrutural FcK 20MPa	m ³	2,26		
3.4	LAJ-REV-005	Laje pré-fabricada E=10cm	m ²	33,41		
4.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
4.1	ELE-FIO-005	Condutores 1.5 mm	unid	20,00		
4.2	ELE-FIO-010	Condutores 2.5 mm	unid	30,00		
4.3	ELE-ELE-010	Eletrodutos pvc rígido rosca D=3/4"	unid	15,00		
4.4	ELE-TOM-015	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 20A COM PLACA	unid	1,00		
4.5	ELE-TOM-005	Tomada universal	unid	4,00		
4.6	ELE-LUM-025	Luminárias fluorescentes 2x40W completas	unid	5,00		



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7	ELE-INT-015	Interruptores	unid	4,00		
4.8	ELE-DIS-007	Disjuntor bipolar monomagnético 10KA, DE 16A	unid	1,00		
5.0		ALVENARIA				
5.1	ALV-TIJ-025	Alvenaria em tijolo cerâmico furado E=10 cm	m ²	91,52		
6.0		COBERTURA				
6.1	COB-ENG-005	ENGRADAMENTO PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARA JU	m ²	69,63		
6.2	COB-TEL-010	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M ²	m ²	69,63		
6.3	PLU-CAL-005	Calha de chapa galvanizada nº 22 GSG. desenvolvimento = 33 cm	m	12,78		
6.4	PLU-CON-006	Condutor de água pl. do telhado em tubo de pvc esgoto, inc conexões, 75mm	m	6,00		
7.0		ESQUADRIAS DE MADEIRA				
7.1	ESQ-POR-050	Porta 80 x 210 com portal e fechaduras - completa	unid	1,00		
8.0		ESQUADRIAS METÁLICAS				
8.1	SER-JAN-010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA BASCULANTE EM METALON	m ²	3,02		
8.2	SER-POR-050	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO	m ²	4,62		
8.3	SER-POR-050	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO - correr	m ²	6,60		
9.0		REVESTIMENTO				
9.1	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CALEAREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m ²	219,98		
9.2	REV-CHA-005	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICAÇÃO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	m ²	219,98		
10.0		PISOS				
10.1	PIS-CON-020	CONTRAPISO DE EMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 50MM	m ²	72,71		
10.2	ROD-ARD-005	RODAPÉ DE PEDRA ARDÓSIA H = 5 CM	m ²	35,24		



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3	PIS-CER-015	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 20x25 CM ² , PEIV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m ²	33,41		
11.0		PINTURA				
11.1	PIN-ACR-005	Pintura látex acrílico duas demãos sem massa	m ²	219,98		
11.2	PIN-VER-010	Óleo / esquadria madeira	m ²	12,60		
11.3	PIN-ESM-005	Óleo / esquadria metálica	m ²	21,34		
12.0		OUTROS				
12.1	VID-LIS-005	VIDRO COM UMLISO INCOLOR, ESP. 3MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA E NEOPREME, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	m ²	3,02		
12.2	BAN-ARD-005	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m	26,54		
VALOR TOTAL						

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Vimos na oportunidade apresentar O Sr., portador do CPF n.ºe do RG n.ºSSP/....., para representar nossa Empresacom amplos poderes para, em nome da mesma, responder, assinar e responsabilizar-se por todos os atos que se fizerem necessários, em tudo o que diz respeito à abertura da Licitação/CARTA CONVITE 001/2019.

....., dede 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

Encaminhamos nossa Proposta de Preços, atendendo ao Edital da Carta Convite n.º 001/2019, a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental**, tipo menor preço global.

Valor global para a execução dos serviços é R\$.....
(.....)

Prazo de Validade: (.....) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preço.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Franciscópolis.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse edital.

Responsável Técnico:

Responsável legal:

Atenciosamente,

....., de de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada à rua, n.º, Bairro, na cidade de
....., Estado dedeclara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Lei Federal N.º 8.666/93, art. 43, inciso III)

A empresa abaixo identificada, participante da Carta Convite N.º 001/2019, por seu representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal N.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

Franciscópolis, ____ de _____ de 2019.

NOME DA LICITANTE

Ass. do Representante Credenciado ou do Titular

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

A Empresa, CNPJ n.º,
declara, para o fim de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, que recebeu toda a documentação referente à Carta Convite 001/2019, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a ampliação da Escola Municipal Vicente Macedo, no atendimento às atividades do Ensino Fundamental**, e que está ciente e aceita todas as condições previstas no Edital, referente a Licitação acima referida.

.....
Assinatura do Titular da Empresa:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS			DATA:				
OBRA:		AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MECEDO					
LOCAL:		FRANCISCÓPOLIS		PRAZO:		03 MESES	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
		PROJETO AMPLIAÇÃO					
1.0		SERVIÇOS	Físico %				
		PRELIMINARES	Financeiro				
2.0		FUNDAÇÕES	Físico %				
			Financeiro				
3.0		ESTRUTURA	Físico %				
			Financeiro				
4.0		INSTALAÇÕES	Físico %				
		ELÉTRICAS	Financeiro				
5.0		ALVENARIA	Físico %				
			Financeiro				
6.0		COBERTURA	Físico %				
			Financeiro				
7.0		ESQUADRIAS DE	Físico %				
		MADEIRA	Financeiro				
8.0		ESQUADRIAS	Físico %				
		METÁLICAS	Financeiro				
9.0		REVESTIMENTO	Físico %				
			Financeiro				
10.0		PISOS	Físico %				
			Financeiro				
11.0		PINTURA	Físico %				
			Financeiro				
12.0		OUTROS	Físico %				
			Financeiro				
TOTAL			Físico %				
			Financeiro				

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º021/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade número e do CPF número, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e qualificação

(representante legal)